

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 590/2011 DA COMISSÃO

de 20 de Junho de 2011

que altera o Regulamento (CE) n.º 1235/2008, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho no que respeita ao regime de importação de produtos biológicos de países terceiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de Junho de 2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91 ⁽¹⁾, nomeadamente os artigos 33.º, n.º 2, e 38.º, alínea d),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 da Comissão ⁽²⁾ estabeleceu um período relativamente curto para o envio pelos organismos e autoridades de controlo do pedido de reconhecimento para efeitos de controlo da conformidade nos termos do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 834/2007. Uma vez que não há experiência de aplicação directa das regras da União Europeia relativas à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos fora do território da União Europeia, os organismos e autoridades de controlo precisam de um período mais longo para solicitar a sua inclusão na lista estabelecida para efeitos de controlo da conformidade.

(2) Em conformidade com o artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007, o anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 estabeleceu a lista dos países terceiros cujas normas de produção e medidas de controlo aplicáveis à produção biológica são reconhecidas como equivalentes. Atendendo a um novo pedido e às informações recebidas pela Comissão de países terceiros desde a última publicação da lista, é necessário proceder a certas alterações e adaptar a lista em conformidade.

(3) Certos produtos agrícolas importados do Canadá são actualmente comercializados na União ao abrigo das disposições transitórias previstas no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1235/2008. O Canadá solicitou à Comissão a sua inclusão na lista constante do anexo III desse regulamento. Para tal, apresentou as informações necessárias em conformidade com os artigos 7.º e 8.º do referido regulamento. A análise dessas informações e os contactos subsequentes com as autoridades canadianas permitiram concluir que as normas que regulam a pro-

dução e os controlos dos produtos agrícolas naquele país são equivalentes às estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 834/2007. A Comissão examinou *in loco* as regras de produção e medidas de controlo efectivamente aplicadas no Canadá, conforme previsto no artigo 33.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 834/2007.

(4) As autoridades costa-riquenhas, indianas, israelitas e tunisinas solicitaram à Comissão a inclusão de novos organismos de controlo e certificação e apresentaram à Comissão todas as garantias necessárias para assegurar que satisfazem as condições prévias estabelecidas no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1235/2008.

(5) O prazo de inclusão da Costa Rica e da Nova Zelândia na lista constante do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 termina em 30 de Junho de 2011. Para evitar a interrupção das trocas comerciais, é necessário prorrogar o prazo de inclusão da Costa Rica e da Nova Zelândia. À luz da experiência adquirida, a inclusão deve ser prolongada por um período ilimitado.

(6) A Nova Zelândia transmitiu alterações formais às especificações pertinentes do anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008, decorrentes da recente fusão do Ministry of Agriculture and Forestry e da New Zealand Food Safety Authority.

(7) O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Regulamentação da Produção Biológica,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 4.º, a data de «31 de Outubro de 2011» é substituída por «31 de Outubro de 2014».

2. O anexo III é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 189 de 20.7.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 334 de 12.12.2008, p. 25.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

ANEXO

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 1235/2008 é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao texto relativo à Austrália, é inserido o seguinte texto:

«CANADÁ

1. Categorias de produtos:

- a) Produtos agrícolas vivos ou não transformados, bem como material de propagação vegetativa e sementes destinados à produção;
- b) Produtos agrícolas transformados destinados a ser utilizados como géneros alimentícios;
- c) Alimentos para animais.

2. **Origem:** produtos da categoria 1.a) e ingredientes de produção biológica de produtos da categoria 1.b) que tenham sido produzidos no Canadá.

3. **Normas de produção:** Organic Products Regulation.

4. **Autoridade competente:** Canadian Food Inspection Agency (CFIA), www.inspection.gc.ca

5. Organismos de controlo:

- Atlantic Certified Organic Co-operative Limited (ACO), www.atlanticcertifiedorganic.ca
- British Columbia Association for Regenerative Agriculture (BCARA), www.certifiedorganic.bc.ca
- Certification Services Limited Liability Company (CCOF), www.ccof.org
- Centre for Systems Integration (CSI), www.csi-ics.com
- Consorzio per il Controllo dei Prodotti Biologici Società a responsabilità limitata (CCPB SRL), www.ccpb.it
- Control Union Certifications (CUC), www.controlunion.com
- Ecocert Canada, www.ecocertcanada.com
- Fraser Valley Organic Producers Association (FVOPA), www.fvopa.ca
- Global Organic Alliance, www.goa-online.org
- International Certification Services Incorporated (ICS), www.ics-intl.com
- LETIS S.A., www.letis.com.ar
- Oregon Tilth Incorporated (OTCO), <http://tilth.org>
- Organic Certifiers, www.organiccertifiers.com
- Organic Crop Improvement Association (OCIA), www.ocia.org/
- Organic Producers Association of Manitoba Co-operative Incorporated (OPAM), www.opam-mb.com
- Pacific Agricultural Certification Society (PACS), www.pacscertifiedorganic.ca
- Pro-Cert Organic Systems Ltd. (Pro-Cert), www.ocpro.ca/
- Quality Assurance International Incorporated (QAI), www.qai-inc.com
- Quality Certification Services (QCS), www.qcsinfo.org
- Organisme de Certification Québec Vrai (OCQV), www.quebecvrai.org
- SAI Global Certification Services Limited, www.saiglobal.com

6. **Organismos emissores de certificados:** os indicados no ponto 5.

7. **Prazo da inclusão:** 30 de Junho de 2014.»;

2. No texto relativo à Costa Rica, é aditado ao ponto 5 o seguinte travessão:

«— Mayacert, www.mayacert.com»;

3. No texto relativo à Costa Rica, o ponto 7 passa a ter a seguinte redacção:

«7. **Prazo da inclusão:** indeterminado.»;

4. No texto relativo à Índia, são aditados ao ponto 5 os seguintes travessões:
- «— Chhattisgarh Certification Society (CGCERT), www.cgcert.com
 - Tamil Nadu Organic Certification Department (TNOCD), www.tnocd.net
 - TUV India Pvt. Ltd., www.tuwindia.co.in/0_mngmt_sys_cert/orgcert.htm
 - Intertek India Pvt. Ltd., www.intertek.com;
5. No texto relativo a Israel, é aditado ao ponto 5 o seguinte travessão:
- «— LAB-PATH Ltd., www.lab-path.co.il;
6. No texto relativo ao Japão, são aditados ao ponto 5 os seguintes travessões:
- «— AINO, www.ainou.or.jp/ainohtm/disclosure/nintei-kouhyou.htm
 - SGS Japan Incorporation, www.jp.sgs.com/ja/home_jp_v2.htm
 - Ehime Organic Agricultural Association, www12.ocn.ne.jp/~aiyuken/ninntei20110201.html
 - Center for Eco-design Certification Co., Ltd., <http://www.eco-de.co.jp/list.html>
 - Organic Certification Association, www.yuukinin.jimdo.com
 - Japan Eco-system Farming Association, www.npo-jefa.com
 - Hiroshima Environment & Health Association, www.kanhokyo.or.jp/jigyoo/jigyoo_05A.html
 - Assistant Center of Certification and Inspection for Sustainability, www.accis.jp;
 - Organic Certification Organization Co., Ltd., www.oco45.net;
7. No texto relativo à Tunísia, é aditado ao ponto 5 o seguinte travessão:
- «— Instituto per la certificazione etica e ambientale (ICEA), www.icea.info;
8. No texto relativo à Nova Zelândia, no ponto 2, a menção «MAF Food Official Organic Assurance Programme» é substituída por «MAF Official Organic Assurance Programme Technical Rules for Organic Production»;
9. No texto relativo à Nova Zelândia, os pontos 3 a 7 são substituídos pelo seguinte texto:
- «3. **Normas de produção:** MAF Official Organic Assurance Programme Technical Rules for Organic Production.
 4. **Autoridade competente:** Ministry of Agriculture and Forestry (MAF), www.foodsafety.govt.nz/industry/sectors/organics/
 5. **Organismos de controlo:**
 - AsureQuality Limited, www.organiccertification.co.nz
 - BioGro New Zealand, www.biogro.co.nz
 6. **Autoridade emissora de certificados:** Ministry of Agriculture and Forestry (MAF)
 7. **Prazo da inclusão:** indeterminado.».
-